



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 518/2022

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO SECAM.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo nº 4708/2020 protocolizado em 26/05/2020, por meio da CI/PMSMJ/SECAM/Nº 061/2020, relacionado a Licenciamento Ambiental, e considerando os pareceres e informações constantes no processo;

- considerando que a Lei Complementar Federal nº140/2011 delega competência compartilhada entre União, Estados e Municípios e institui que os municípios se responsabilizem sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos que causem impactos locais;

- considerando a Lei Municipal nº 2133, de 13 de novembro de 2018, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, cria a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o Município de Santa Maria de Jetibá - ES;

- considerando a Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

- considerando o Decreto Federal nº. 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e suas atualizações, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica;

- considerando o disposto na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, e suas atualizações, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

- considerando a Resolução CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado;

- considerando a IN IEMA n.º 03, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as atividades de baixo risco ambiental para fins de dispensa do licenciamento ambiental e definição do baixo risco A ambiental;

- considerando a importância de definir as atividades que devem ou não proceder com o licenciamento ambiental;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensadas de Licenciamento Ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente - SECAM, as atividades constantes no anexo I do presente Decreto, devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente;

§1º. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas neste decreto não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º. A dispensa de licenciamento ambiental que trata este decreto refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3. A dispensa não exclui a exigência de solicitação e obtenção de autorização de manejo de fauna ou de flora, bem como outras autorizações, laudos e afins, que sejam solicitados por outros órgãos competentes.

Art. 2º. A SECMAM poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I deste decreto, mediante análise de cada caso, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Parágrafo Único. Os casos mencionados no caput deverão ser apresentados na forma de Consulta Prévia Ambiental, devendo constar todas as informações do empreendimento, juntamente com a devida justificativa, para posterior análise e manifestação da SECMAM.

Art. 3º. A dispensa de licenciamento ambiental poderá ser requeridas e obtidas das seguintes formas:

I. No sistema de dispensa de licenciamento ambiental, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de Santa Maria de Jetibá, quando disponível;

AI. Mediante requerimento, devidamente preenchido, seguindo o modelo constante no Anexo II para as atividades de natureza agropecuária e o modelo constante no anexo III para as demais atividades, acompanhados, obrigatoriamente, do comprovante de pagamento da respectiva taxa.

BI. O recebimento do protocolo de requerimento de dispensa de licença ambiental fica condicionada à comprovação do pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação vigente.

IV - A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP), ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais, salvo exceções legalmente previstas em legislação própria.

V - Caso a SECMAM declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

VI. A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo I deste decreto.

Art. 4º. A Declaração de Dispensa não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos seguintes critérios e Controles Ambientais Gerais mínimos:

I. Quanto à localização do empreendimento:

a) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

b) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), salvo nas hipóteses legalmente previstas, quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória, se for o caso;

c) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação.

d) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível;

II. Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme normativas ambientais vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou a Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características do efluente recebido;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo, não sendo permitida ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos;

e) Realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo, através de Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do efluente tratado por este sistema no solo;

f) Realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;

g) Em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT NBR 12.212/2006 e 12.244/2006, ou que vier substituí-las.

BI. Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA n° 307/2002, ou que vier substituí-la.

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

e) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12235, ou que vier substituí-la.

f) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11174, ou que vier substituí-la.

g) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta da SECAM sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas referidas nos itens e e f.

IV. Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade listada no Anexo I deste decreto, não ultrapassar os limites previstos para a atividade de terraplanagem (corte e/ou aterro) e atender aos critérios específicos para terraplanagem. Caso se preveja a realização de obras de terraplanagem acima do porte máximo estabelecido, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade.

b) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa do Licenciamento Ambiental.

c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água.

d) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei n° 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM n° 441/2009, ou que vier substituí-la.

V. Quanto ao desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração:

a) Não comercializar o material resultante do desmonte;

b) O uso do material proveniente do desmonte deve estar restrito ao próprio local ou ser destinado à atividade dispensada de licenciamento. Caso não haja uso, o material deverá ser destinado para área de bota-fora devidamente licenciada ou utilizado comprovadamente em obras públicas;

c) Não utilizar explosivos em área urbana;

d) Possuir controle de ruídos e materiais particulados;

e) Manter a estabilidade do entorno da rocha a ser desmontada;

f) Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado para execução da atividade;

g) Não suprimir vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI. Quanto aos aspectos hidrológicos:

a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

a) No caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringir ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente, devendo possuir autorização do município para tal;

b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções CONAMA n° 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR 10.151/1987, ou a legislação municipal para poluição sonora, caso existente;

c) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas (poeira), devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

a) Em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade no que for de sua competência;

b) Não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;

c) Não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

d) Atender ao §4° do art. 1° deste decreto.

IX. Quanto à manipulação e/ou ao armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos:

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

X. Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade total de armazenagem de até 15.000 (quinze mil) litros, conforme §4°, art. 1° da Resolução CONAMA n° 273/2000, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 15.461/2007 e 17.505/2006, ou que vier substituí-la. Caso se preveja a realização da atividade de posto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenagem superior a 15.000L, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade.

b) Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;

c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deve seguir rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a Parte 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica n° 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou que vier substituí-la.

XI. Quanto ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP):

a) Este decreto refere-se ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em recipientes transportáveis com massa líquida de até 13 kg de GLP;

b) O armazenamento de recipientes de GLP deve obedecer aos critérios estabelecidas na ABNT NBR 15.514/2007, ou norma que vier a suceder, em especial aos limites para armazenamento em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(es) de circulação, distâncias mínimas de segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e controle a veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado, não sendo permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);

d) As operações de carga e descarga devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados.

a) Não pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

b) Para os casos de existência ou utilização de fonte radioativa (de origem não nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento e/ou declaração de isenção emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

d) No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais, expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997, ou que vier substituí-lo.;

e) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

f) Não realizar resfriamento com gás freon ou semelhante;

g) Obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas ou que possuam Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente;

h) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado nesta Instrução;

i) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos;

j) Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;

k) Atender integralmente às demais normativas expedidas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto da dispensa.

Art. 5º. Os requerentes estão obrigados a atender aos seguintes critérios e controles ambientais específicos:

I. Para atividades de uso e manejo de fauna silvestres mamíferos de pequeno porte, aves e répteis de pequeno e médio porte aplicam-se as seguintes observações:

a) As categorias de criação de fauna em cativeiro as quais se refere este decreto são definidas pela Instrução Normativa IBAMA nº 007/2015 até que sejam criadas normativas estaduais e municipais específicas que tratam do assunto;

b) A atividade não deve ocorrer em perímetro urbano, salvo nos casos de criação amadorista de passeriformes e outros animais de pequeno porte, até o limite de 10 (dez) animais, e quando possuir Anuência Municipal declarando explicitamente que a atividade não possui restrição em relação ao zoneamento do solo urbano, mencionando inclusive ciência do porte e das características do empreendimento;

c) Os resíduos orgânicos não poderão ser dispostos inadequadamente sobre o solo atendendo a normatização vigente para o tema.

d) Obter, antes de solicitar a Dispensa de Licenciamento, a Autorização Prévia de Manejo de Fauna Silvestre, no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre - SisFauna, disponível no sítio eletrônico do IBAMA - <http://www.ibama.gov.br>.

e) Obter, antes da realização de qualquer construção e funcionamento, as demais autorizações de Manejo de Fauna Silvestre para a criação, junto ao IEMA;

f) Manter o criadouro nas melhores condições de higiene segurança para o(s) animal(is), atendendo a normatização vigente para o tema.

g) Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média da espécie do adulto seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas);

i) Entende-se por répteis de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) até 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) até 01 Kg (um quilograma); Subordem Serpentes (cobras) até 02 Kg (dois quilogramas);

j) Entende-se por répteis de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) entre 10 Kg (dez quilogramas) e 100 Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) entre 01 Kg (um quilograma) e 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) entre 02 Kg (dois quilogramas) e 10 Kg (dez quilogramas);

k) Entende-se por répteis de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja: Ordem Testudines (tartarugas, cágados e jabutis) maior que 100 Kg (cem quilogramas); Subordem Lacertilia (lagartos) maior que 10 Kg (dez quilogramas); Subordem Serpentes (cobras) maior que 10 Kg (dez quilogramas);

l) Para os casos de Mantenedouros, Comerciantes de animais vivos da fauna silvestre e Comerciantes de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre poderá ser solicitado licenciamento ambiental, se verificado significativo potencial de impacto ambiental durante o processo de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre.

II. Para atividades de construção de condomínios verticais, conjuntos habitacionais, residências (moradias unifamiliares) e unidades habitacionais populares:

a) Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas entre outros);

b) A ocupação somente poderá se dar em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal ou aprovadas por Lei Municipal, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

b.1) Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais;

b.2) Rede pública de abastecimento de água potável;

b.3) Sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

b.4) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

c. Caso esteja prevista a implantação de unidades comerciais nos condomínios verticais, deverá ser observada a necessidade de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas nestas unidades;

d. Exclusivamente para condomínios verticais a infraestrutura urbana poderá ser instalada concomitantemente aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida, conforme previsto na alínea b) do item II, deste artigo;

e. O interessado deverá possuir antes de dar início às obras:

e.1) Manifestação do Município: documento oficial emitido pelo órgão ambiental municipal, ou aquele que seja responsável por tratar de aspectos ambientais, e, quando couber, também do responsável pela gestão do território do município em que se localizar a atividade ou empreendimento, indicando que a atividade e/ou a obra é compatível com o uso previsto para a área proposta, atestando anuência em relação aos Planos Diretores Municipais ou, na ausência destes, às normas que regem o zoneamento do território;

e.2) Anuência da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água à coleta, tratamento e disposição final de efluentes;

f) Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

III. Para atividades de terraplanagem (corte e/ou aterro):

a) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

b) Recuperar a área após a realização da obra, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);

c) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;

d) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados.

IV. No caso de transporte de cargas inertes gerais (não perigosos) e que não apresentem riscos ao meio ambiente:

a) O transporte deverá ser feito em veículo adequado e devidamente protegido, preferencialmente lonado, evitando-se a dispersão de particulados;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) No caso da atividade de limpeza e/ou manutenção dos veículos transportadores ser exercida pela própria empresa, possuir e manter atualizada a Licença Ambiental para a realização do serviço;
- c) Para o transporte de produtos não perigosos, mas com potencial para causar danos ambientais, poderá ser exigido o licenciamento ambiental.

V. Em caso de clínicas odontológicas, médicas e veterinárias:

- a) Possuir Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- b) Fazer gestão adequada dos resíduos gerados, através de empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos perigosos, prevendo os procedimentos em Plano de Gerenciamento de Resíduos a ser mantido na unidade juntamente com os recibos e notas fiscais comprobatórias;
- c) Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde que atenda às Resoluções CONAMA n° 358/2005 e RDC n° 306/2004 da ANVISA, ou que vier substituí-la..

VI. Em caso de Clínicas radiológicas e serviços de Diagnóstico por Imagem, o empreendimento deverá:

- a) Adotar as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico estabelecidas na Portaria SVS/MS N° 453/98, ou que vier substituí-la;
- b) Adotar os procedimentos de descomissionamento, orientados pela Vigilância Sanitária, dos equipamentos que geram energia ionizante, que não estiverem em uso ou que estiverem desativados, principalmente os procedimentos de controle ambiental de gerenciamento e de destinação final desses resíduos.

VII. Em caso de pesquisas ou levantamentos geológicos:

a) Não envolver a exploração (obtenção de proveito econômico dos recursos minerais) do bem mineral a ser pesquisado, quando utilizadas técnicas de sondagem, trincheiras ou de amostragem (corpos de prova) para ensaios tecnológicos, vinculada a Alvará de Pesquisa vigente outorgado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

- a) A geração de poluentes (efluentes líquidos, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas) deverá estar contemplada no licenciamento da empresa contratante do serviço a ser realizado;
- b) A dispensa desta atividade não se estende à sede da empresa prestadora de serviço, devendo o prestador de serviço se atentar quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico à sua atividade, caso aplicável.

Art. 6º. As atividades dispensadas do licenciamento ambiental por força deste decreto deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios elencados nos art. 3º e 4º.

Parágrafo Único. A constatação do não atendimento do caput deste artigo ensejará suspensão ou anulação da Declaração de Dispensa, estando sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição, dependendo da infração constatada.

Art. 7º. A SECMAM não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

Parágrafo Único. A SECMAM reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas neste decreto e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 8º. A dispensa da atividade fim não torna dispensadas as atividades de Terraplanagem (corte e/ou aterro) e de Áreas de Empréstimo e/ou Bota-fora, bem como as atividades de apoio à atividade fim, quando estas também não se enquadrarem nos critérios e nos limites fixados neste decreto.

Art. 9º. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I. Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste decreto. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

AI. Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

BI. Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento que dependam diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas no Decreto de Regulamentação. Isso não se aplicará, no entanto, nos casos em que a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental. Neste caso, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento principal, devendo ser requerida através dele, sendo que as atividades serão tratadas de forma conjunta no momento da renovação do licenciamento da atividade principal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento/atividade que importe em alteração das características iniciais deverá ser requerida nova dispensa.

Art. 11. Os processos de licenciamento em tramitação em outros órgãos ambientais, que tenham sido formalizados ou que tenham tido os requerimentos de licenças protocolados antes da publicação deste decreto, cujas atividades estejam listadas no Anexo I, estarão sujeitos à dispensa do licenciamento ambiental, não isentando os requerentes da obrigação de sanar passivos ambientais.

§ 1º. Caso já tenha sido concedida a licença ambiental ou realizada análise do processo por parte do IEMA, será verificada a existência de passivos ambientais e, em se constatando a inexistência destes, proceder-se-á o arquivamento do processo. Caso contrário, o arquivamento somente será realizado depois de sanados os passivos ambientais.

§ 2º. No caso em que as licenças ainda não tenham sido emitidas, os empreendedores poderão ser comunicados por meio de ofício sobre a possibilidade de dispensa do licenciamento para sua atividade. Não havendo manifestação, o processo seguirá o rito normal de licenciamento, estando o empreendimento sujeito às normas que o regem;

§ 3º. Caso haja interesse na obtenção de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, o empreendedor deverá manifestar-se em seu processo de licenciamento e a manifestação deverá indicar expressamente o atendimento de todos os limites e das restrições expostas neste decreto.

Art. 12. O não atendimento dos critérios/controles elencados neste decreto suspenderá os efeitos da Declaração de Dispensa pelo período em que a irregularidade persistir, podendo ensejar sua anulação ou cassação e obrigar o requerente a formalizar, respectivamente, processo de licenciamento ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente, estando sujeito, ainda, à aplicação das penalidades previstas em Lei, tais como multa e embargo/interdição.

Art. 13. A Secretaria de Meio Ambiente poderá, caso julgue conveniente e através de parecer técnico consubstanciado, dadas as características da área ou do empreendimento, alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, exigindo o licenciamento do empreendimento ou atividade que tenham sido dispensadas sob a aplicação deste decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, 28 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Código/CNAE Subclasse	Atividade	Nível de risco	Porte Máximo
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Nível de Risco I	Todos
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Nível de Risco I	Todos
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Nível de Risco I	Todos
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Nível de Risco I	Todos
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Nível de Risco I	Todos
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Nível de Risco I	Todos
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Nível de Risco I	Todos
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Nível de Risco I	Todos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Nível de Risco I	Todos
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Nível de Risco I	Todos
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Nível de Risco I	Todos
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Nível de Risco I	Todos
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Nível de Risco I	Todos
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Nível de Risco I	Todos
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Nível de Risco I	Todos
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Nível de Risco I	Todos
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Nível de Risco I	Todos
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Nível de Risco I	Todos
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Nível de Risco I	Todos
1421-5/00	Fabricação de meias	Nível de Risco I	Todos
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Nível de Risco I	Todos
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Nível de Risco I	Todos
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Nível de Risco I	Todos
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Nível de Risco I	Todos
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Nível de Risco I	Todos
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Nível de Risco I	Todos
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Nível de Risco I	Todos
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Nível de Risco I	Todos
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Nível de Risco I	Todos
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Nível de Risco I	Todos
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Nível de Risco I	Todos
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Nível de Risco I	Todos
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Nível de Risco I	Todos
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Nível de Risco I	Todos
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Nível de Risco I	Todos
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Nível de Risco I	Todos
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Nível de Risco I	Todos
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Nível de Risco I	Todos
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Nível de Risco I	Todos
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Nível de Risco I	Todos
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Nível de Risco I	Todos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Nível de Risco I	Todos
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Nível de Risco I	Todos
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Nível de Risco I	Todos
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Nível de Risco I	Todos
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Nível de Risco I	Todos
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Nível de Risco I	Todos
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Nível de Risco I	Todos
4399-1/01	Administração de obras	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Nível de Risco I	Todos
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Nível de Risco I	Todos
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Nível de Risco I	Todos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Nível de Risco I	Todos
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Nível de Risco I	Todos
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Nível de Risco I	Todos
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	Nível de Risco I	Todos
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Nível de Risco I	Todos
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Nível de Risco I	Todos
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Nível de Risco I	Todos
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Nível de Risco I	Todos
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Nível de Risco I	Todos
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Nível de Risco I	Todos
4520-0/08	Serviços de capotaria	Nível de Risco I	Todos
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Nível de Risco I	Todos
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Nível de Risco I	Todos
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Nível de Risco I	Todos
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Nível de Risco I	Todos
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Nível de Risco I	Todos
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Nível de Risco I	Todos
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Nível de Risco I	Todos
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Nível de Risco I	Todos
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Nível de Risco I	Todos
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Nível de Risco I	Todos
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Nível de Risco I	Todos
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Nível de Risco I	Todos
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Nível de Risco I	Todos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Nível de Risco I	Todos
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Nível de Risco I	Todos
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Nível de Risco I	Todos
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Nível de Risco I	Todos
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Nível de Risco I	Todos
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Nível de Risco I	Todos
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Nível de Risco I	Todos
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Nível de Risco I	Todos
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Nível de Risco I	Todos
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Nível de Risco I	Todos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Nível de Risco I	Todos
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Nível de Risco I	Todos
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Nível de Risco I	Todos
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Nível de Risco I	Todos
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Nível de Risco I	Todos
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Nível de Risco I	Todos
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Nível de Risco I	Todos
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Nível de Risco I	Todos
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Nível de Risco I	Todos
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Nível de Risco I	Todos
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Nível de Risco I	Todos
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Nível de Risco I	Todos
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Nível de Risco I	Todos
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Nível de Risco I	Todos
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Nível de Risco I	Todos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Nível de Risco I	Todos
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	Nível de Risco I	Todos
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Nível de Risco I	Todos
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Nível de Risco I	Todos
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Nível de Risco I	Todos
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Nível de Risco I	Todos
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Nível de Risco I	Todos
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Nível de Risco I	Todos
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Nível de Risco I	Todos
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Nível de Risco I	Todos
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Nível de Risco I	Todos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Nível de Risco I	Todos
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Nível de Risco I	Todos
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Nível de Risco I	Todos
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Nível de Risco I	Todos
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Nível de Risco I	Todos
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Nível de Risco I	Todos
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Nível de Risco I	Todos
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Nível de Risco I	Todos
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Nível de Risco I	Todos
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças	Nível de Risco I	Todos
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Nível de Risco I	Todos
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Nível de Risco I	Todos
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Nível de Risco I	Todos
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Nível de Risco I	Todos
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Nível de Risco I	Todos
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Nível de Risco I	Todos
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Nível de Risco I	Todos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Nível de Risco I	Todos
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Nível de Risco I	Todos
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Nível de Risco I	Todos
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Nível de Risco I	Todos
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Nível de Risco I	Todos
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Nível de Risco I	Todos
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Nível de Risco I	Todos
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Nível de Risco I	Todos
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Nível de Risco I	Todos
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Nível de Risco I	Todos
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (<i>Duty free</i>)	Nível de Risco I	Todos
4713-0/05	Lojas francas (<i>Duty Free</i>) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Nível de Risco I	Todos
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Nível de Risco I	Todos
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Nível de Risco I	Todos
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Nível de Risco I	Todos
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Nível de Risco I	Todos
4722-9/02	Peixaria	Nível de Risco I	Todos
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Nível de Risco I	Todos
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Nível de Risco I	Todos
4729-6/01	Tabacaria	Nível de Risco I	Todos
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Nível de Risco I	Todos
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Nível de Risco I	Todos
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Nível de Risco I	Todos
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Nível de Risco I	Todos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Nível de Risco I	Todos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Nível de Risco I	Todos
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Nível de Risco I	Todos
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Nível de Risco I	Todos
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Nível de Risco I	Todos
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Nível de Risco I	Todos
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Nível de Risco I	Todos
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Nível de Risco I	Todos
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Nível de Risco I	Todos
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Nível de Risco I	Todos
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Nível de Risco I	Todos
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Nível de Risco I	Todos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Nível de Risco I	Todos
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Nível de Risco I	Todos
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Nível de Risco I	Todos
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Nível de Risco I	Todos
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Nível de Risco I	Todos
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
4761-0/01	Comércio varejista de livros	Nível de Risco I	Todos
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Nível de Risco I	Todos
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Nível de Risco I	Todos
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Nível de Risco I	Todos
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Nível de Risco I	Todos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Nível de Risco I	Todos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Nível de Risco I	Todos
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>	Nível de Risco I	Todos
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Nível de Risco I	Todos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Nível de Risco I	Todos
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Nível de Risco I	Todos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Nível de Risco I	Todos
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Nível de Risco I	Todos
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Nível de Risco I	Todos
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Nível de Risco I	Todos
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Nível de Risco I	Todos
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Nível de Risco I	Todos
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Nível de Risco I	Todos
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Nível de Risco I	Todos
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Nível de Risco I	Todos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Nível de Risco I	Todos
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Nível de Risco I	Todos
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Nível de Risco I	Todos
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Nível de Risco I	Todos
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Nível de Risco I	Todos
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Nível de Risco I	Todos
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
4923-0/01	Serviço de táxi	Nível de Risco I	Todos
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Nível de Risco I	Todos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Nível de Risco I	Todos
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Nível de Risco I	Todos
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Nível de Risco I	Todos
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Nível de Risco I	Todos
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Nível de Risco I	Todos
5212-5/00	Carga e descarga	Nível de Risco I	Todos
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Nível de Risco I	Todos
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Nível de Risco I	Todos
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Nível de Risco I	Todos
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Nível de Risco I	Todos
5239-7/01	Serviços de praticagem	Nível de Risco I	Todos
5250-8/01	Comissaria de despachos	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Nível de Risco I	Todos
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Nível de Risco I	Todos
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Nível de Risco I	Todos
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Nível de Risco I	Todos
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Nível de Risco I	Todos
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Nível de Risco I	Todos
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Nível de Risco I	Todos
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
5611-2/01	Restaurantes e similares	Nível de Risco I	Todos
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Nível de Risco I	Todos
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Nível de Risco I	Todos
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Nível de Risco I	Todos
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Nível de Risco I	Todos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Nível de Risco I	Todos
5811-5/00	Edição de livros	Nível de Risco I	Todos
5812-3/01	Edição de jornais diários	Nível de Risco I	Todos
5812-3/02	Edição de jornais não diários	Nível de Risco I	Todos
5813-1/00	Edição de revistas	Nível de Risco I	Todos
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Nível de Risco I	Todos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Nível de Risco I	Todos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Nível de Risco I	Todos
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
5912-0/01	Serviços de dublagem	Nível de Risco I	Todos
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Nível de Risco I	Todos
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Nível de Risco I	Todos
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Nível de Risco I	Todos
6010-1/00	Atividades de rádio	Nível de Risco I	Todos
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Nível de Risco I	Todos
6022-5/01	Programadoras	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Nível de Risco I	Todos
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Nível de Risco I	Todos
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Nível de Risco I	Todos
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Nível de Risco I	Todos
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Nível de Risco I	Todos
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Nível de Risco I	Todos
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Nível de Risco I	Todos
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	Nível de Risco I	Todos
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Nível de Risco I	Todos
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Nível de Risco I	Todos
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	Nível de Risco I	Todos
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Nível de Risco I	Todos
6201-5/02	<i>Web desing</i>	Nível de Risco I	Todos
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Nível de Risco I	Todos
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Nível de Risco I	Todos
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Nível de Risco I	Todos
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Nível de Risco I	Todos
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Nível de Risco I	Todos
6391-7/00	Agências de notícias	Nível de Risco I	Todos
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
6410-7/00	Banco Central	Nível de Risco I	Todos
6421-2/00	Bancos comerciais	Nível de Risco I	Todos
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Nível de Risco I	Todos
6423-9/00	Caixas econômicas	Nível de Risco I	Todos
6424-7/01	Bancos cooperativos	Nível de Risco I	Todos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Nível de Risco I	Todos
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Nível de Risco I	Todos
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Nível de Risco I	Todos
6432-8/00	Bancos de investimento	Nível de Risco I	Todos
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Nível de Risco I	Todos
6434-4/00	Agências de fomento	Nível de Risco I	Todos
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Nível de Risco I	Todos
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Nível de Risco I	Todos
6435-2/03	Companhias hipotecárias	Nível de Risco I	Todos
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Nível de Risco I	Todos
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Nível de Risco I	Todos
6438-7/01	Bancos de câmbio	Nível de Risco I	Todos
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
6440-9/00	Arrendamento mercantil	Nível de Risco I	Todos
6450-6/00	Sociedades de capitalização	Nível de Risco I	Todos
6461-1/00	<i>Holdings</i> de instituições financeiras	Nível de Risco I	Todos
6462-0/00	<i>Holdings</i> de instituições não financeiras	Nível de Risco I	Todos
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto <i>holdings</i>	Nível de Risco I	Todos
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Nível de Risco I	Todos
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Nível de Risco I	Todos
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Nível de Risco I	Todos
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	Nível de Risco I	Todos
6492-1/00	Securitização de créditos	Nível de Risco I	Todos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Nível de Risco I	Todos
6499-9/01	Clubes de investimento	Nível de Risco I	Todos
6499-9/02	Sociedades de investimento	Nível de Risco I	Todos
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Nível de Risco I	Todos
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Nível de Risco I	Todos
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Nível de Risco I	Todos
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Nível de Risco I	Todos
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Nível de Risco I	Todos
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Nível de Risco I	Todos
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Nível de Risco I	Todos
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Nível de Risco I	Todos
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Nível de Risco I	Todos
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Nível de Risco I	Todos
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Nível de Risco I	Todos
6911-7/01	Serviços advocatícios	Nível de Risco I	Todos
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Nível de Risco I	Todos
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Nível de Risco I	Todos
6912-5/00	Cartórios	Nível de Risco I	Todos
6920-6/01	Atividades de contabilidade	Nível de Risco I	Todos
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Nível de Risco I	Todos
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Nível de Risco I	Todos
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Nível de Risco I	Todos
7112-0/00	Serviços de engenharia	Nível de Risco I	Todos
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Nível de Risco I	Todos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Nível de Risco I	Todos
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Nível de Risco I	Todos
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Nível de Risco I	Todos
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Nível de Risco I	Todos
7311-4/00	Agências de publicidade	Nível de Risco I	Todos
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Nível de Risco I	Todos
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Nível de Risco I	Todos
7319-0/02	Promoção de vendas	Nível de Risco I	Todos
7319-0/03	Marketing direto	Nível de Risco I	Todos
7319-0/04	Consultoria em publicidade	Nível de Risco I	Todos
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7410-2/02	Design de interiores	Nível de Risco I	Todos
7410-2/03	Desing de produto	Nível de Risco I	Todos
7410-2/99	Atividades de <i>desing</i> não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Nível de Risco I	Todos
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Nível de Risco I	Todos
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Nível de Risco I	Todos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Nível de Risco I	Todos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Nível de Risco I	Todos
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Nível de Risco I	Todos
7490-1/02	Escafandria e mergulho	Nível de Risco I	Todos
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Nível de Risco I	Todos
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Nível de Risco I	Todos
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Nível de Risco I	Todos
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Nível de Risco I	Todos
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Nível de Risco I	Todos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Nível de Risco I	Todos
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Nível de Risco I	Todos
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Nível de Risco I	Todos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Nível de Risco I	Todos
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Nível de Risco I	Todos
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Nível de Risco I	Todos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Nível de Risco I	Todos
7729-2/03	Aluguel de material médico	Nível de Risco I	Todos
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Nível de Risco I	Todos
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7732-2/02	Aluguel de andaimes	Nível de Risco I	Todos
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Nível de Risco I	Todos
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Nível de Risco I	Todos
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Nível de Risco I	Todos
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Nível de Risco I	Todos
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Nível de Risco I	Todos
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	Nível de Risco I	Todos
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	Nível de Risco I	Todos
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	Nível de Risco I	Todos
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Nível de Risco I	Todos
7911-2/00	Agências de viagens	Nível de Risco I	Todos
7912-1/00	Operadores turísticos	Nível de Risco I	Todos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Nível de Risco I	Todos
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Nível de Risco I	Todos
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Nível de Risco I	Todos
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Nível de Risco I	Todos
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Nível de Risco I	Todos
8030-7/00	Atividades de investigação particular	Nível de Risco I	Todos
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Nível de Risco I	Todos
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Nível de Risco I	Todos
8130-3/00	Atividades paisagísticas	Nível de Risco I	Todos
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Nível de Risco I	Todos
8219-9/01	Fotocópias	Nível de Risco I	Todos
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Nível de Risco I	Todos
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Nível de Risco I	Todos
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Nível de Risco I	Todos
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Nível de Risco I	Todos
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Nível de Risco I	Todos
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8299-7/04	Leiloeiros independentes	Nível de Risco I	Todos
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Nível de Risco I	Todos
8299-7/06	Casas lotéricas	Nível de Risco I	Todos
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	Nível de Risco I	Todos
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
8411-6/00	Administração pública em geral	Nível de Risco I	Todos
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Nível de Risco I	Todos
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Nível de Risco I	Todos
8421-3/00	Relações exteriores	Nível de Risco I	Todos
8422-1/00	Defesa	Nível de Risco I	Todos
8423-0/00	Justiça	Nível de Risco I	Todos
8424-8/00	Segurança e ordem pública	Nível de Risco I	Todos
8425-6/00	Defesa Civil	Nível de Risco I	Todos
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Nível de Risco I	Todos
8520-1/00	Ensino médio	Nível de Risco I	Todos
8531-7/00	Educação superior - graduação	Nível de Risco I	Todos
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Nível de Risco I	Todos
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Nível de Risco I	Todos
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Nível de Risco I	Todos
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Nível de Risco I	Todos
8550-3/01	Administração de caixas escolares	Nível de Risco I	Todos
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Nível de Risco I	Todos
8591-1/00	Ensino de esportes	Nível de Risco I	Todos
8592-9/01	Ensino de dança	Nível de Risco I	Todos
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Nível de Risco I	Todos
8592-9/03	Ensino de música	Nível de Risco I	Todos
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Nível de Risco I	Todos
8593-7/00	Ensino de idiomas	Nível de Risco I	Todos
8599-6/01	Formação de condutores	Nível de Risco I	Todos
8599-6/02	Cursos de pilotagem	Nível de Risco I	Todos
8599-6/03	Treinamento em informática	Nível de Risco I	Todos
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Nível de Risco I	Todos
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Nível de Risco I	Todos
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Nível de Risco I	Todos
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Nível de Risco I	Todos
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Nível de Risco I	Todos
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Nível de Risco I	Todos
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Nível de Risco I	Todos
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Nível de Risco I	Todos
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Nível de Risco I	Todos
8730-1/02	Albergues assistenciais	Nível de Risco I	Todos
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Nível de Risco I	Todos
9001-9/01	Produção teatral	Nível de Risco I	Todos
9001-9/02	Produção musical	Nível de Risco I	Todos
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Nível de Risco I	Todos
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Nível de Risco I	Todos
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Nível de Risco I	Todos
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Nível de Risco I	Todos
9002-7/02	Restauração de obras de arte	Nível de Risco I	Todos
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Nível de Risco I	Todos
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Nível de Risco I	Todos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Nível de Risco I	Todos
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Nível de Risco I	Todos
9200-3/01	Casas de bingo	Nível de Risco I	Todos
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Nível de Risco I	Todos
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Nível de Risco I	Todos
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Nível de Risco I	Todos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Nível de Risco I	Todos
9329-8/02	Exploração de boliches	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Nível de Risco I	Todos
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Nível de Risco I	Todos
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Nível de Risco I	Todos
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Nível de Risco I	Todos
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Nível de Risco I	Todos
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Nível de Risco I	Todos
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Nível de Risco I	Todos
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Nível de Risco I	Todos
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Nível de Risco I	Todos
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Nível de Risco I	Todos
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Nível de Risco I	Todos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Nível de Risco I	Todos
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Nível de Risco I	Todos
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Nível de Risco I	Todos
9529-1/02	Chaveiros	Nível de Risco I	Todos
9529-1/03	Reparação de relógios	Nível de Risco I	Todos
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Nível de Risco I	Todos
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Nível de Risco I	Todos
9529-1/06	Reparação de jóias	Nível de Risco I	Todos
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Nível de Risco I	Todos
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Nível de Risco I	Todos
9603-3/04	Serviços de funerárias	Nível de Risco I	Todos
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
9609-2/02	Agências matrimoniais	Nível de Risco I	Todos
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Nível de Risco I	Todos
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Nível de Risco I	Todos
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	Nível de Risco I	Todos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Nível de Risco I	Todos
9700-5/00	Serviços domésticos	Nível de Risco I	Todos
9313-1/00	Academias de Ginástica e semelhantes	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Nível de Risco I	Todos
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Nível de Risco I	Todos
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Nível de Risco I	Todos
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Todos
1721-7/00	Fabricação de papel	Nível de Risco I	Todos
5620-1/01	Cozinha industrial	Nível de Risco I	Todos
3702-09/00	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta	Nível de Risco I	
0159-8/01	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal (apicultura)	Nível de Risco I	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) menor ou igual a 0,05 ha
8211-3/00	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem	Nível de Risco I	Todos
8211-3/00	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros)	Nível de Risco I	Todos
4211-1/01	Obras de Estradas e Rodovias e afins	Nível de Risco I	Nos termos da Instrução Normativa IEMA 5º de 09 de agosto de 2010 e/ou instrução normativa expedida pelo órgão municipal ambiental, quando houver.
1731-1/00	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel, papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	Nível de Risco I	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) menor ou igual a 0,03 ha
1099-6/04	Fabricação de Gelo	Nível de Risco I	Todos
4771-7/02	Farmácia de Manipulação	Nível de Risco I	Todos
5223-1/00	Garagens de onibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros)	Nível de Risco I	Todos
1813-0/01	Gráficas e editoras	Nível de Risco I	Índice (I) = igual ou menor que 0,05 ha
4520-0/01	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV	Nível de Risco I	Todos
7120-1/00	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos	Nível de Risco I	Todos
7120-1/00	Laboratórios para ensaios de resistência de materiais semelhantes	Nível de Risco I	Todos
4520-0/05	Lavagem de veículos a seco	Nível de Risco I	Todos
4399-1/05	Perfuração de poços rasos e profundos para fins de captação de água subterrânea	Nível de Risco I	Todos
7119-7/02	Pesquisas e levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7731-8/00	Posto de abastecimento de combustível (não revendedor) somente com tanque aéreo	Nível de Risco I	Capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m ³ , conforme critérios da Resolução CONAMA nº273/200
9329-8/99	Empreendimento desportivo, turístico, recreativo ou de lazer, públicos ou privados (campos de futebol, praças, quadras e ginásios)	Nível de Risco I	Somatória da(s) área(s) util(eis) (AU) menor ou igual a 1 ha
3319-8/00	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos	Nível de Risco I	Todos
3319-8/00	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada	Nível de Risco I	Todos
9602-5/02	Salão de Beleza	Nível de Risco I	Todos
8292-0/00	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás	Nível de Risco I	Todos
8129-0/00	Serviço de Limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes, além de imunização/controle de pragas.	Nível de Risco I	Todos
2542-0/00	Serralheria	Nível de Risco I	Área útil menor ou igual a 200 m ²
5222-2/00	Terminais Ferroviários e Rodoviários de Passageiros	Nível de Risco I	Todos
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos e produtos perigosos	Nível de Risco I	Todos
5222-2/00	Transporte rodoviário de passageiros	Nível de Risco I	Todos
8129-0/00	Varrição mecânica	Nível de Risco I	Todos
4711-3/02	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros)	Nível de Risco I	Todos
8112-5/00	Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais)	Nível de Risco I	Área total menor ou igual a 1ha
4399-1/99	Construção de abrigos nos pontos de ônibus	Nível de Risco I	Todos
4399-1/99	Construção de Centro de Referência Social - CRAS	Nível de Risco I	Todos
4120-4/00	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar)	Nível de Risco I	Todos
4313-4/00	Desmorte de rochas não vinculado à atividade de mineração	Nível de Risco I	Área menor ou igual a 0,05 ha Volume de rocha movimentada menor ou igual a 200m ³



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4222-7/01	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Nível de Risco I	Todos, exceto desde que vinculada a obras de pavimentação e recapeamento asfáltico dispensada de licenciamento em área urbana e que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm
3514-0/00	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Nível de Risco I	Todos
5510-8/01	Hoteis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Nível de Risco I	Todos
5510-8/02	Pousadas instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Nível de Risco I	Todos
5510-8/03	Moteis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Nível de Risco I	Todos
9311-3/00	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios)	Nível de Risco I	Todos
3514-0/00	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Nível de Risco I	Todos
4313-4/00	Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	Nível de Risco I	Até 500 m ² , e que gere talude de até 6 metros de altura, devendo o mesmo ser escalonado em no mínimo 2 patamares. Volume de solo movimentado ≤ 500 m ³
3600-6/01	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Nível de Risco I	Todos
3701-1/00	Redes coletoras de esgoto.	Nível de Risco I	Todos
3600-6/01	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Nível de Risco I	Todos
3600-6/01	Reservatórios de água tratada.	Nível de Risco I	Todos
3701-1/00	Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Nível de Risco I	Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 (l/s)
2821-6/01	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Nível de Risco I	Todos
8630-5/04	Clínicas Odontológicas	Nível de Risco I	Todos
8640-2/05	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Nível de Risco I	Todos
8630-5/02	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias.	Nível de Risco I	Todos
0154-7/00	Suinocultura sem geração de efluente líquido	Nível de Risco I	Até 20 cabeças por ciclo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0155-5/05	Avicultura de postura	Nível de Risco I	Até 1.000 cabeças confinadas
0155-5/05	Avicultura de corte	Nível de Risco I	Até 1.000m ² de área de confinamento
0155-5/05	Classificadora de ovos	Nível de Risco I	Até 7.000 ovos classificados por hora
0141-5/02	Implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, exceto silvicultura.	Nível de Risco I	Todos
0169-6/00	Secagem mecânica de grãos, NÃO associados à pilagem, desde que empregue o método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível.	Nível de Risco I	Até 15.000l de capacidade instalada
0159-8/99	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	Nível de Risco I	Até 200 m ² de área de confinamento
1610-2/03	Serraria (somente desdobra de madeira)	Nível de Risco I	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser serrada
1623-4/20	Fabricação de caixas de madeiras e/ou paletes de madeira para uso agropecuário	Nível de Risco I	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser serrada
3839-4/01	Fabricação de caixas de madeira e/ou paletes de madeira para uso agropecuário	Nível de Risco I	Até 200 m ² de área construída
1099-6/99	Produção artesanal de alimentos e de bebidas	Nível de Risco I	Até 75 m ² de área construída
1051-1/00	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Nível de Risco I	Até 1.500 litros de capacidade do tanque
1066-0/00	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura)	Nível de Risco I	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês
4313-4/00	Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores)	Nível de Risco I	Até 1000 m ² , e que gere talude de até 6 metros de altura, devendo o mesmo ser escalonado em no mínimo 2 patamares.
4221-9/02	Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Nível de Risco I	Todos
4713-0/05	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ ou estocagem.	Nível de Risco I	Todos
4723-7/00	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4744-0/02	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Nível de Risco I	Todos
4623-1/02	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4761-0/03	Comércio de artigos de papelaria, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Nível de Risco I	Todos
4755-5/02	Comércio de artigos de armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Nível de Risco I	Todos
4789-0/08	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
5611-2/08	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Nível de Risco I	Todos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4763-6/01	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4772-5/00	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Nível de Risco I	Todos
4756-3/00	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4757-1/00	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4664-8/00	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4713-0/05	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4789-0/07	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Nível de Risco I	Todos
4744-0/99	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Nível de Risco I	Todos
4771-7/01	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4774-1/00	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4530-7/03	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4789-0/02	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4685-1/00	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4637-1/06	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4789-0/01	Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
4781-4/00	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
5211-7/01	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Nível de Risco I	Área útil (área construída + área de estocagem, quando houver) (l) ≤ 1 ha



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5211-7/01	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta, exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Nível de Risco I	Área útil (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) $\leq 0,1$ ha
5211-7/01	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Nível de Risco I	Todos
A-1	Aquisição de veículos e equipamentos	Nível de Risco I	
A-2	Beneficiamento e embalagem de produtos Fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Nível de Risco I	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) $\leq 0,03$ ha
A-3	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nível de Risco I	Seguir instrução normativa ^o 07, de 30 de agosto de 2016, e/ou instrução normativa expedida pelo órgão ambiental municipal, quando houver.
A-3	Limpeza/manutenção de poços escavados consolidados exclusivamente para uso agropecuário.	Nível de Risco I	Seguir instrução normativa ^o 07, de 30 de agosto de 2016, e/ou instrução normativa expedida pelo órgão ambiental municipal, quando houver.
A-4	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador).	Nível de Risco I	todos
A-5	Aquisição de animais de produção.	Nível de Risco I	todos
A-6	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Nível de Risco I	todos
A-7	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Nível de Risco I	Todos
A-8	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais.	Nível de Risco I	EV ≤ 10
A-9	Pavimentação de estradas e rodovias municipais.	Nível de Risco I	EV ≤ 10
A-10	Parcelamento do solo para fins urbanos e exclusiva e somente sob a forma de desmembramento, e/ou remembramento. Não inclui Loteamento	Nível de Risco I	todos
A-11	Outras atividades não apresentadas.	Nível de Risco I	todos